

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 78/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 07/2019**

I — DO FATO

A esta Comissão de licitação foi encaminhado requerimento do Secretário Municipal de Infraestrutura Sr. Alexandre Aires, a fim de solicitar a exploração de cascalheira em imóvel de propriedade dos Senhores José Gabriel e Rosalina Lúcia Gabriel, localizado na Linha Bento Gonçalves no Município de Cordilheira Alta, cadastrado sob a matrícula de nº 110.915 no Ofício de Registro de Imóveis de Chapecó.

II — DO AMPARO LEGAL

Citado procedimento enquadra-se no que preceitua o artigo 25, caput, da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, a seguir transcrito: “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...)”.

Do exposto, esta Comissão, vislumbrando-se do enquadramento de aludida contratação direta, além de que esta Administração necessita realizar manutenção das estradas do Município, decide por instruir o processo com os elementos abaixo transcritos, atendendo à determinação do artigo 26, parágrafo único, da Lei das Licitações.

III- RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A contratação dos Senhores José Gabriel e Rosalina Lúcia Gabriel, proprietários do imóvel localizado na Linha Bento Gonçalves no Município de Cordilheira Alta, justifica-se pelo fato do imóvel estar situado em local acessível e próximo do britador do Município para realizar o deslocamento de forma eficiente da pedra basalto para todas as comunidades, visando o atendimento na execução de serviços públicos que se revestem na recuperação de estradas municipais. O valor a ser pago, corresponde a contraprestação pelo material retirado e está de acordo com as condições de mercado.

IV - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO - HABILITAÇÃO

Os contratados apresentaram a seguinte documentação:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

Assim, após efetuar as análises cabíveis, inclusive relativas à documentação de habilitação exigível, considerando, finalmente, o disposto no caput do artigo 25, caput, da Lei 8.666/93, a Comissão de Licitação do Município de Cordilheira Alta, entende justificada a inexigibilidade de licitação.

V- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência será até 31/12/2019, a contar da assinatura do contrato.

VI- DA ENTREGA E PAGAMENTO

A execução do objeto será efetivada em imóvel de propriedade dos Senhores José Gabriel e Rosalina Lúcia Gabriel, localizado na Linha Bento Gonçalves no Município de Cordilheira Alta, cadastrado sob a matrícula de nº 110.915 no Ofício de Registro de Imóveis de Chapecó, para exploração de 7.290m² de rocha (15 metros de largura, 27 metros de comprimento e 18 metros de profundidade em média).

O pagamento será efetuado em até 30 dias após o recebimento da nota fiscal pelo servidor responsável da Secretaria de Infraestrutura.

VII- JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A razoabilidade do valor da contratação afere-se por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados na região para o objeto contratado. Desta forma, verifica-se que o valor global estimado de R\$ 10.00,00 (dez mil reais) é compatível com os preços praticados no mercado.

Cordilheira Alta/SC, 11 de junho de 2019.

FLAVIANO PERIM

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ADRIANA DE CEZARO MORESCO

Membro da Comissão Permanente de Licitações

NILVETE A. S. ATUATTI

Membro da Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO 78/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 07/2019

O Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, usando das atribuições legais e constitucionais vigentes, e em conformidade com o que preceitua a Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, considerando o que consta nos autos do Processo em epígrafe, que trata da EXPLORAÇÃO DE CASCALHEIRA EM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DOS SENHORES JOSÉ GABRIEL E ROSALINA LÚCIA GABRIEL, LOCALIZADO NA LINHA BENTO GONÇALVES NO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA, CADASTRADO SOB A MATRÍCULA DE Nº 110.915 NO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CHAPECÓ, no valor total estimado de R\$ 10.00,00 (dez mil reais), decide por ratificar o aludido processo em todos os seus termos.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cordilheira Alta/SC, em 11 de junho de 2019.

CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal